

RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 00053/2018/SECON/PFUFCA/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003773/2018-36;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness

Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

JANEIRO DE 2019





I - Da Comissão Própria de Avaliação da UFCA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da UFCA (CPA – UFCA), criada pela Resolução nº 03/2014 de 30 de janeiro de 2014, do Conselho Superior *Pró Tempore* - CONSUP da Universidade Federal do Cariri - UFCA, e alterada pelas Resoluções CONSUP nº 09/2015 e 45/2017, é um órgão colegiado e universalmente representativo, constituído com as finalidades de: planejar, conduzir e controlar o processo de avaliação institucional interna da UFCA; divulgar sua composição e atividades e apresentar resultados dos ciclos avaliativos aos órgãos de gestão da instituição, às comissões externas de avaliação da educação superior e à comunidade em geral, de acordo com o que definem o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, e o art.7º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC, as quais, respectivamente, instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Com relação à sua composição, à indicação e à duração do mandato de seus membros, à dinâmica de funcionamento e à especificação de suas atribuições, a CPA da UFCA reger-se-á por este Regimento, aprovado pelo órgão colegiado máximo desta Universidade - CONSUP e observadas às normas do Estatuto e o Regimento Geral da UFCA, quando existirem.

Art. 2º A CPA goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFCA, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste Regimento, bem como do Art.7º, §1º da Portaria Nº 2.051/2004 do MEC.

Art. 3º A CPA terá como foco o processo de avaliação interna definido no Projeto de Avaliação Institucional da UFCA, devendo abranger toda a realidade da universidade, e considerando as diferentes dimensões e unidades, além de estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFCA.

Parágrafo único. A avaliação interna de que dispõe o *caput* deste artigo, deve contemplar todas as dimensões previstas no art. 3° da Lei Nº 10.861/2004 (SINAES), assim como outras dimensões institucionais desveladas no processo avaliativo, sempre respeitando a diversidade e as especificidades da UFCA, das suas atividades, e de suas unidades acadêmicas e



administrativas, assim como os critérios estabelecidos pelo Projeto de Avaliação Institucional da UFCA.

- Art. 4º O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:
- I a melhoria da qualidade educacional da UFCA;
- II a construção e consolidação de um sentido comum de universidade
 contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;
- III a busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- IV a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a
 UFCA, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- V a análise e melhoria contínua das ações educativas e avaliativas, de forma crítica e abrangente.

II - Das Atribuições da CPA

- Art. 5º São atribuições da CPA:
- I planejar, acompanhar e aprovar normas, políticas, projetos, instrumentos e métodos avaliativos de âmbito institucional na UFCA;
- II elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Projeto de Avaliação Institucional da UFCA;
- III acompanhar e apoiar os projetos, processos, ações e resultados de avaliação institucional, interna e externa, das áreas e unidades acadêmicas, cursos e setores administrativos da UFCA;
- IV conscientizar sobre a importância e estimular a participação da comunidade universitária no processo de avaliação institucional;





- V buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica e rotina de funcionamento da UFCA, através da interlocução com segmentos e setores institucionais;
- VI aprovar e apresentar resultados e ações decorrentes da Avaliação Institucional da UFCA para a comunidade interna, para as comissões externas de avaliação, e para a sociedade em geral;
- VII coletar, sistematizar e fornecer informações solicitadas pelo INEP e outros órgãos de controle internos e externos, concernentes à avaliação institucional no âmbito da UFCA.

III - Da Composição

- Art. 6° A CPA será composta pelos seguintes membros titulares:
- I 02 (dois) membros docentes, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe docente;
- II 02 (dois) membros técnico-administrativos, indicados preferencialmente pela entidade representativa da classe dos servidores técnico-administrativos;
- III 02 (dois) membros discentes, indicados preferencialmente pelo coletivo de estudantes;
- IV 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, indicados
 preferencialmente por organizações da sociedade civil organizada;
- V 01 (um) membro representante da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento da UFCA (CIMAI/PROPLAN/UFCA);
- VI o(a) servidor docente ou técnico-administrativo titular da Procuradoria Educacional Institucional (PI) da UFCA.
- §1º Para cada segmento constante nos incisos I, II, III, IV, V e VI deverá ser indicado 01 (um) membro suplente;





- §2º O Presidente e o Secretário da CPA serão escolhidos entre os membros servidores da UFCA, em votação aberta que deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros, sendo eleitos pelo voto da maioria simples dos membros da comissão;
- § 3º Todos os membros titulares da CPA que são servidores da UFCA deverão destinar pelo menos 4 horas semanais aos trabalhos da referida comissão, incluindo-se nesta contagem a participação nas reuniões ordinárias.
- Art. 7º O mandato dos membros da CPA terá a duração de três anos, equivalentes ao ciclo de Autoavaliação Institucional, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- §1º Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste, por meio da aprovação pela CPA, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.
- §2º Perderá o mandato da CPA o membro que, sem justificativa, faltar a 3 reuniões consecutivas, ou a 5 intercaladas, ao longo do ano.
- §3º A substituição dos membros da CPA ocorrerá a pedido do membro, por perda de vínculo ou por perda de mandato, observando-se a representatividade dos diversos segmentos.

IV - Do Funcionamento

- Art. 8º A CPA reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente ou Secretário, e sempre que necessário em caráter extraordinário.
- Art. 9° As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum terá, nos casos de empate, também o voto de qualidade.
- Parágrafo único. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo secretário.
- Art. 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.



Art. 11 A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus integrantes, ou em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com a quantidade dos membros presentes, e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

V – Das competências dos membros da CPA

- Art. 12 Compete ao Presidente da CPA:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II representar a comissão junto aos órgãos superiores da instituição e junto aos órgãos externos de avaliação;
 - III aprovar a pauta das reuniões e resolver as questões de ordem;
 - IV exercer o voto de desempate;
 - V baixar atos necessários à organização interna;
 - Art. 13 Compete ao Secretário da CPA:
- I auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades da
 CPA;
- II elaborar e apresentar calendário e pauta de reuniões, assim como organizar e distribuir documentos relacionados às pautas;
 - III lavrar e publicizar as resoluções e as atas da reunião;
 - IV organizar, manter e disponibilizar os documentos oficiais relativos à CPA;
 - Art. 14 Compete aos demais membros da CPA:
- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, contribuindo com análises, discussões e proposições;



- II exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III propor inclusão de matérias correlatas à atividade da CPA na pauta de reunião e a realização de reunião extraordinária.
 - IV sugerir normas e procedimentos necessários ao funcionamento da CPA;
- V relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação da comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- VI participar das comissões de avaliação setoriais da UFCA, e apoiá-las quando designados pelo Presidente;
 - VII assinar as resoluções e as atas das reuniões;

VI - Do suporte técnico-administrativo

Art. 15 Para acompanhamento do processo e dos procedimentos avaliativos da UFCA, a CPA contará com o apoio técnico e administrativo da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (CIMAI/PROPLAN/UFCA), e ainda com o suporte tecnológico da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI UFCA).

VII - Do Projeto de Avaliação Institucional da UFCA

- Art. 16 Para elaboração do Projeto de Avaliação Institucional, a CPA realizará um amplo processo de articulação e discussão com os vários órgãos, setores e unidades da UFCA.
- Art. 17 A CPA elaborará o Projeto de Avaliação Institucional e organizará os procedimentos e instrumentos para a realização da autoavaliação, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC, observadas as dimensões





propostas pelo SINAES e as particularidades da UFCA.

Art. 18 O Projeto de Avaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade e para os custos, despesas e investimentos dela decorrentes;

VIII – Das disposições finais e transitórias

Art. 19 Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

Art. 20 A alteração deste Regimento se dará mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFCA.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).